TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-011373.989.26-8**
Representante:	Edson da Silva Martins
Representada:	**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
Responsável:	Marcelo Simão – Prefeito Municipal
Assunto:	Representação com pedido cautelar em face do Pregão Eletrônico 010/2026 Processo Administrativo nº 0339/2026 que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Transporte Rodoviário intermunicipal e interestadual, para locação (fretamento) de automotores tipo "Van", "Micro-ônibus" e "ônibus", incluindo motorista, para atender os serviços demandados pelo Departamento de Saúde, pelo Departamento de Assistência Social e pelas Unidades Escolares do Departamento de Educação.
Valor estimado:	**R$ 838.574,60**
Advogados(as):	Edson da Silva Martins (OAB/SP 510.726).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FRETAMENTO EVENTUAL DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL SOB DEMANDA. INSUFICIÊNCIA DOS PARÂMETROS ESTIMATIVOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DEMONSTRAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS. REPERCUSSÃO NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS POR QUILÔMETRO RODADO. REGISTROS PERANTE ARTESP E ANTT. PERTINÊNCIA AO OBJETO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO PERANTE DTP SEM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E JUSTIFICATIVA DE SUA EXIGIBILIDADE NA HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34Q2-4AH6-72X8-7KT0

Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** da representação, **determinando à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 010/2026**:

(i) complemente a instrução da fase preparatória com as memórias de cálculo e os documentos de suporte do dimensionamento da demanda e disponibilize aos interessados os parâmetros estimativos de utilização dos serviços, incluindo localidades recorrentes, distâncias de referência e frequência histórica ou provável dos deslocamentos, revisando, se necessário, os quantitativos e promovendo os ajustes correspondentes no Termo de Referência, no orçamento estimativo e no edital; e

(ii) reavalie a exigência de registro perante o DTP, identificando, caso opte por mantê-la, o órgão competente e o documento requerido e demonstrando seu fundamento normativo, sua pertinência ao objeto e a necessidade de apresentação na habilitação. Não demonstradas essas condições, deverá excluir o requisito dessa etapa, preservadas as autorizações legalmente necessárias à execução dos serviços.

Recomendou-se, ainda, à Prefeitura que revise o item 6.6.2 do Termo de Referência, esclarecendo o critério de medição e pagamento dos serviços e eliminando ou definindo as referências a “franquia” e “quilometragem livre”, em coerência com a remuneração pela quilometragem efetivamente percorrida.

Outrossim, sem prejuízo das correções determinadas, deverá a Origem reexaminar as demais cláusulas do edital e de seus anexos, especialmente aquelas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34Q2-4AH6-72X8-7KT0

fim de prevenir inconsistências remanescentes e novas controvérsias. Ademais, concluída essa revisão, deverá consolidar em versão única o edital, seus anexos e a minuta contratual, incorporando todas as retificações e assegurando a coerência da numeração, das remissões internas e das disposições correspondentes.

O instrumento convocatório saneado **deverá** ser republicado pelos mesmos meios empregados na divulgação original, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, assegurados os prazos para impugnações e pedidos de esclarecimento, nos termos da legislação aplicável e do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **comunicando-se a esta Corte as providências adotadas.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34Q2-4AH6-72X8-7KT0